



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2022

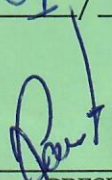
ASSUNTO:

Concede Prorrogativa aos Portadores de Habilitação  
nos Estabelecimentos Comerciais deste Município,  
Obrigando-os a Instalação de placa Identifica-  
dora da Prorrogativa.

AUTOR: Vereador Thiago Moura Salim

Projeto de Lei Nº: 09 de 21/02/2022

Lei Nº \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>31/03/2022</u>	Em <u>05/04/2022</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões  
Em 22/02/22



PROJETO DE LEI Nº 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 487  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 22/02/2022  
Ass.: \_\_\_\_\_

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão  
Em 22/02/22  
Presidente

**CONCEDE PRIORIDADE AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DESTE MUNICÍPIO, OBRIGANDO-OS A INSTALAÇÃO DE PLACA IDENTIFICADORA DA CONDIÇÃO PRIORITÁRIA.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sr.ª Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a inclusão do portador de Fibromialgia no atendimento prioritário dos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, bem como a inserção dos símbolos identificadores desta condição nas placas de atendimento prioritário.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal competente.

Art. 2º - A sinalização da prioridade que trata esta lei deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro utilizado para as demais deficiências.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 21 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em, 04/04/22

**THIAGO MOURA SALIM**  
VEREADOR THIAGO MOURA

Thiago Moura Salim  
VEREADOR THIAGO MOURA  
LÍDER CIDADANIA

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, 31/03/22



Estado do Rio de Janeiro



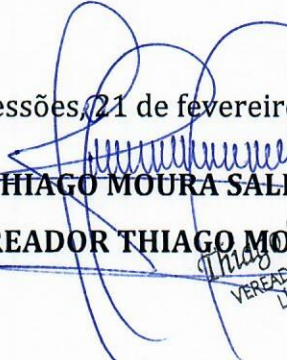
### JUSTIFICATIVA

Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a fibromialgia assola pelo menos 2,5% da população mundial. O portador desta moléstia padece de dores musculares generalizadas e/ou crônicas.

A fibromialgia migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Junto com a dor, a fibromialgia também causa fadiga e cansaço durante o dia, prejudicando o sono em virtude da apneia ou insônia, além de gerar problemas cognitivos e alteração da memória, transformando uma simples tarefa de atenção ou concentração em algo difícil de ser realizado.

Com o fito de trazer alento ao portador de fibromialgia, com a redução das penosas situações de espera, nas variadas filas do cotidiano, dando concretude a igualdade material consolidada na nossa Carta Cidadã/88, impõe-se a propositura deste Projeto de Lei, para dar o positivo tratamento desigual aos desiguais, na medida de sua desigualdade, parafraseando o velho Ruy Barbosa.

Sala de sessões, 21 de fevereiro de 2022.

  
~~THIAGO MOURA SALIM~~  
~~VEREADOR THIAGO MOURA~~  
VEREADOR THIAGO MOURA  
LÍDER CIDADANIA



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/032/2022**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. CONCEDE PRIORIDADE AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DESTA MUNICÍPIO, OBRIGANDO – OS A INSTALAÇÃO DE PLACA IDENTIFICADORA DA CONDIÇÃO PRIORITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 09/2022 cuja ementa diz: **Concede prioridade aos portadores de fibromialgia nos estabelecimentos comerciais deste Município, obrigando – os a instalação de placa identificadora da condição prioritária dá outras providências.** É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:


I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 09/2022**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 09 de março de 2022.

  
**Jonatas Viana da C. Jr.**  
Resp. Deptº Jurídico  
Portaria 35/2019  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E  
CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**PARECER**

As Comissões acima se reuniram-se nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 09 de 22 de fevereiro de 2022, de autoria do Vereador Thiago Moura Salim, cuja ementa diz: concede prioridade aos portadores de fibromialgia nos estabelecimentos comerciais deste Município, obrigando-os a instalação de placas identificadora da condição de prioritária.

O presente projeto, conforme justificativa, possui a finalidade de dispor de um atendimento preferencial para as pessoas que são acometidas com fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos portadores desta moléstia.

Quanto ao mérito da matéria, as Comissões acima mencionadas entenderam ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se FAVORAVELMENTE, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 25 de março de 2022.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



## COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz S. Barbosa

Arídio Martins Vieira Filho

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA

Marcio Ricardo de Oliveira

Thiago Moura Salim

Nelson Luiz S. Barbosa



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 09 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**EMENTA: CONCEDE PRIORIDADE AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DESTA MUNICÍPIO, OBRIGANDO-OS A INSTALAÇÃO DE PLACA IDENTIFICADORA DA CONDIÇÃO PRIORITÁRIA.**

(Projeto de lei nº 09, de autoria do Vereador Thiago Moura Salim).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E EXMA. SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** É obrigatória a inclusão só portador de Fibromialgia no atendimento prioritário dos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços, bem como a inserção dos símbolos identificadores desta condição nas placas de atendimento prioritário.

**Parágrafo Único.** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal competente.

**Art. 2º.** A sinalização da prioridade que trata esta lei deve ser aplicada conforme a norma dos “símbolos internacionais de acesso”, no mesmo parâmetro utilizado para as demais deficiências.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do Presidente, 05 de abril de 2022.

  
**Júlio César dos Santos Coutinho**  
Presidente